

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CHAPECÓ - SC

R.A.

V. conclusas

Em 27/02/89

Carla de L. Rocha Leites Reichmann
Adv. Titular

(Distribuição por dependência
art. 202, § 1º, DL 7.661/45)

Pedido de Autofalência
(Art. 8º, DL 7.661/45)

GRAFISEL SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.,
sociedade comercial, com sede em
Chapecó, SC, na Av. Getúlio Vargas, 2599, inscrita no
CGC/MF sob nº 75.339.424/0001-84, por seus advogados
(doc. 01) que recebem avisos e intimações em Carazinho,
RS, na Rua Silva Jardim, 1682, e nos demais endereços
do rodapé, vem, respeitosamente, perante V.Exª, reque-
rer, por autorização da totalidade de seus sócios que
também assinam este pedido, a decretação de sua **auto-
falência**, o que faz em obediência ao art. 8º do Decre-
to-Lei 7.661, de 21.06.45, para tanto dizendo e reque-
rendo:

14/05/89/15617

PODER JUDIC

08228 FEV III 85

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Chapecó
 N.º 027.143/89
 NESTA DATA DISTRIBUÍDO A PRESENTE
 AO SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
 CIVIL DA COMARCA
 Chapecó 24 / 02 / 89

 Dns. Debs. Siqueira - Distribuidor

CONSTITUIÇÃO E FINS SOCIAIS

(Art. 8º, III, DL 7.661/45)

1 A requerente - dedicada ao ramo de edição e serviços gráficos em geral - foi constituída em 2 de abril de 1980, por instrumento registrado na MD. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 4220047305, em data de 25.09.80, sob a denominação de GRÁFICA ALEX LTDA., com um capital social de Cr\$ 350.000,00, para atuar no ramo de tipografia, livraria e bazar (doc.02). Em 25 de maio de 1981, efetuou a primeira alteração contratual, registrada na MD. JC sob nº 47305*1*81, em data de 06.06.81, para mudar sua sede social (doc.03). Em 2 de agosto de 1982, promoveu sua segunda e mais importante alteração contratual, registrada sob nº 47305*1*82, em data de 11.8.82, alterando a razão social para a atual - GRAFISEL SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. - ; ampliando o objeto social para edição e impressão de jornais, livros, manuais, etiquetas, rótulos, propaganda, além de fabricação de embalagens plásticas; e aumentando o capital de Cr\$ 350.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 (doc. 04). Por fim, em 12 de agosto de 1986, fez sua terceira alteração contratual, registrada na MD. JC sob nº 47305*1*86, em data de 26.08.86, aumentando seu capital de Cr\$. 10.000.000,00 para Cr\$ 1.800.000,00. São seus sócios atuais: ERNANI DE MAGALHÃES RIGON e JUSSARA SFOGGIA RIGON (doc. 05).

CAUSAS DA FALÊNCIA

(art. 8º, caput, DL 7.661/45)

2 A qualidade dos trabalhos e produtos da requerente - fruto da i

...

03

niciativa dos seus administradores e funcionários e do equipamento moderno e adequado - abriu-lhe o mercado para empresas de renome, como SADIA S.A., CHAPECÓ S. A., COOPERATIVA CENTRAL OESTE LTDA - AURORA e SEARA INDUSTRIAL S.A. A saúde econômico-financeira da empresa era, então, excelente, tendo em vista a continuidade de encomendas desses e outros clientes e seu pronto pagamento pelos serviços e produtos fornecidos.

3 Veio, entretanto, o Plano Cruzado e suas conseqüências, de todas conhecidas e exaustivamente analisadas. No caso específico da requerente, em virtude da explosão do consumo, máxime de alimentos, os clientes tradicionais antes mencionados duplicaram seus pedidos de rótulos e embalagens. Ao mesmo tempo, um novo ramo industrial se desenvolveu em virtude da falta de leite, ou seja, o ramo dos achocolatados - que tem o leite em pó como matéria-prima -, de tal modo que os pedidos desta indústria determinaram um aumento de praticamente 40% no volume de negócios da requerente.

4 Em tais circunstâncias, a empresa contratou novos empregados, ampliou as instalações em 158,5 m², adquiriu veículos, matéria-prima em grande quantidade, novas máquinas e equipamentos, dentre os quais se destaca a impressora OFFSET, bicolor, hoje em valor aproximado de NCz\$ 150.000,00 (doc. 06).

...

04

5 A expansão exigiu recursos obtidos no mercado financeiro, a juros baixíssimos, na primeira fase do Plano Cruzado, não se vislumbrando, então, riscos, uma vez que a produção - com aqueles investimentos - oobreraria e já estava totalmente vendida até fevereiro de 1987.

6 Ledo engano. Esborçou-se o Plano de "Estabilização" Econômica: as taxas de juros dispararam, os financiamentos - só concedidos a curto prazo - passaram a se vencer, obrigando as empresas a renová-los em condições extremamente onerosas.

7 Em consequência, também os clientes diminuíram suas atividades, especialmente os do ramo de achocolatados que, a partir de novembro de 1986, cancelaram todos os pedidos e ainda deixaram uma dívida hoje superior a NCz\$. ... 130.000,00, pois os que não requereram concordata, faliram, como é o caso de BRITKE - IND. F. COM. DE PRODUTOS ALIMENTARES LIDÁ., de Jaraguá do Sul, SC; de MASTER ALIMENTOS, IND. E COM. LIDÁ., de Indaial, SC; de BLUMENAU PRODUTOS ALIMENTARES LIDÁ., de Blumenau, SC.

8 A partir de fevereiro de 1987, quando o descongelamento da OTN determinou um aumento de 70,60% nas dívidas da empre

7

...
 sa, não teve esta outra alternativa a não ser a rolagem da dívida, que, de renovação a renovação, a juros cada vez mais altos, levou a GRAFISEL a uma situação insustentável. A empresa ainda se desfez dos seis veículos que possuía e de todas as máquinas adquiridas no ano de 1986, mas o produto destas vendas sequer foi suficiente para o pagamento dos juros vencidos.

ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FALIDA
 (Art. 8º, caput, in fine, DL 7.661/45)

9 Em consequência das causas apontadas, sobreveio a impontualidade nos pagamentos, gerando inúmeros protestos, vinte e três execuções, duas execuções fiscais, três ações de busca e apreensão e, o que é mais grave, **sete pedidos de falência**, conforme demonstra a Certidão do Distribuidor Judicial anexa (doc. 07).

10 Em vista disso, todas as receitas obtidas foram canalizadas para a amortização dos débitos, ficando sem capital de giro para aquisição de matéria-prima, sem dinheiro para pagar empregados e aluguéis - em atraso - e sem nenhum crédito na praça. Isto obrigou a empresa a paralisar as atividades, tendo que aceitar a alternativa de arrendar o que restou das máquinas e equipamentos a outra empresa (doc. 08).

11 Diversas execuções estão a ponto de ter praça marcada. Isto acarretará o desmantelamento de todo o parque gráfico (art. 24, § 1º, LF), beneficiando alguns credores em detrimento ao princípio da **par conditio creditorum**, sem esquecer que o complexo ficaria inaproveitável para exploração de arrendatária em condições de fazê-lo produzir e gerar empregos. Um patrimônio nessas condições se desvaloriza e deteriora, indo à praça com valor irrisório, com prejuízo maior para o universo de credores.

12 Nas ações e execuções novas contra a requerente os credores postulam verbas de toda a sorte, como correção monetária, juros, juros capitalizados, comissão de permanência, multa, despesas de protesto, custas judiciais, honorários advocatícios, elevando absurdamente o passivo, muito além do que o ativo pode suportar. Por esta razão, ao apresentar as relações de credores lançou-se o valor nominal de cada crédito, ladeado do valor simplesmente corrigido pela OTN. Isto porque os valores definitivos a serem incluídos no Quadro Geral dos Credores serão estabelecidos na Verificação dos Créditos, conforme a lei.

13 Os documentos juntados à inicial espelham o atual estado econômico-financeiro da requerente, pelos quais se verifica que para um **ATIVO** de NCz\$ 231.259,02, há um **PASSIVO** de NCz\$ 654.701,39. Importa ressaltar que tanto no ati-



...
mais antigos são os de Etiquetas e Fitas Novelprint Ltda. e de S.A. Indústrias Votoratin, que foram elididos com depósito, conforme GRJ juntados (docs. 25/26). Ficou como o mais antigo o requerimento de falência formulado por PLASTISE S/A MANUFATURAS PLÁSTICOS, distribuído à 2ª Vara Cível em 03.05.88 (doc. 27), tornando, por isso, prevento o Juízo desta 2ª Vara Cível, a teor do art. 202, § 1º, da Lei de Falências.

REQUERIMENTO

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 8º do DL. 7.661, de 21.06.45, GRAFISFI SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., na início qualificada, vem à presença de V.Exª requerer a **decretação de sua falência**, (art. 14, LF) fixando o **termo legal**, se possível (art. 14, par. ún., III, LF).

A seguir, nomeie **Síndico da Massa** (art. 14, par. ún., IV, LF) entre os três maiores **credores** da Comarca (art. 60, caput, LF), na ordem:

- Paulo Velho de Azevedo.....NCz\$ 59.688,58
- Marina Sfoggio Uliana.....NCz\$ 42.461,26
- Sílvio Vicente Soprano.....NCz\$ 19.449,05

Nenhum deles aceitando, seja nomeada pessoa estranha, idônea e de boa fama (art. 60, § 2º, FL), que deverá ser intimada pessoalmente pelo Sr. Escrivão para, no prazo de 24 horas, assinar termo de compromisso (art. 62, LF).

Depois, marque o prazo de 10 dias,

...

77



no mínimo, e de 20, no máximo para que os credores apresentem suas declarações de crédito (art. 80, LF), determinando, também as providências do art. 15, LF.

Requer, por outro lado, determine a **suspensão de todas as execuções** (art. 24, LF), oficiando-se com urgência às demais Varas da Comarca para que as remetam a esse Juízo Universal.

Requer, também, sejam suspensas todas as Ações de Busca e Apreensão, com fundamento no art. 7º do DL 911, de 01.10.69, oficiando-se aos demais Cartórios para o mesmo fim acima.

Requer, por fim, o prazo de quarenta e oito horas para a juntada do "Livro Diário", relativo ao exercício de 1988, que se encontra em fase de registro na MM. Junta Comercial.

Dá-se à causa, para efeitos fiscais, o valor de NCz\$ 654.701,39 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e um cruzados novos e trinta e nove centavos).

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Chapecó, 24 de fevereiro de 1989.

Oswaldo Anicetto Biotchi
Por,
Oswaldo Anicetto Biotchi
OAB/RS 11.548 - CPF 049.627.960-20